



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

EXTRATO  
CONTRATO Nº517/2021 – SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P246988/2021

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A EMPRESA JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI. (CNPJ sob o nº. 20.301.535/0001-00).

**Fundamentação:**

Pregão Eletrônico nº. 040/2021 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P040275/2020, os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015, o Decreto nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FIOS DE SUTURA INABSORVÍVEIS (PARTE I), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTE CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-B(IJF) E EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO ÚNICO DESTE INSTRUMENTO, QUE INTEGRA ESTE TERMO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

**Valor:**

**R\$ 19.478,52 (dezenove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

**Dotação Orçamentária:**

1. 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
2. 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
3. 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

4. 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

**Prazo de Vigência:**

12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 13 de outubro de 2021.

**Assinam:**

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA MESSEJANA – HDEBO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA MESSEJANA – HDGMM, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL MATERNIDADE DR<sup>a</sup>. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN E JOÃO BRENO ANDRADE JORGE-JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GPGNKWWE  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 886277 e código GPGNKWWE

**ASSINADO POR:**

Contrato nº. 517/2021 – SMS

Processo nº. P246988/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A EMPRESA JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital; pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA- HDGMM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE DR<sup>a</sup>. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); e a empresa **JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.301.535/0001-00, que tem sua sede na Cidade de Fortaleza/CE, na Rodovia BR 116, nº 10005, Alto da Balança, CEP: 60.851-025, representada por seu Diretor **JOÃO BRENO ANDRADE JORGE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 000.514.493-07 e portador do RG nº. 98002072034 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Barbosa de Freitas, nº 2541, aptº 202, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60170-174; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, conforme processo de licitação nº P040275/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P040275/2020, os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015, o Decreto nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE:00051449  
307

Assinado digitalmente por JOAO BRENO ANDRADE JORGE:00051449 em 2021.09.13 13:53:03  
Data: 2021.09.13 13:53:03

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FIOS DE SUTURA INABSORVÍVEIS (PARTE I), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTE CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-B(IJF) E EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO ÚNICO DESTE INSTRUMENTO, QUE INTEGRA ESTE TERMO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato será de **R\$ 19.478,52 (dezenove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:

1. 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
2. 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
3. 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
4. 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF quando referente aos seus **próprios** contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus **respectivos** contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei nº 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE.00051449  
307

Assinado de forma digital por JOAO BRENO ANDRADE JORGE.00051449-07  
Dados: 2021.08.22 13:53:34 -03'00'

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos monetários;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira, assim apurada:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE:00051449  
307

Assinado de forma digital por JOAO BRENO ANDRADE JORGE:00051449 em 2021.09.23 13:53:03 -03'00'

**8.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

**8.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**Subcláusula Única** – Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a Contratante.

8.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

### 8.3. QUANTO AOS PRAZOS DE ENTREGA

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por Email.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE:00051449  
307  
Assinado de forma digital  
por JOAO BRENO  
ANDRADE  
Jorge:00051449307  
Dados: 2021.09.28 15:53:33  
-03'07

9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, contado da sua notificação.

9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

9.11. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.13. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

9.14. Os produtos poderão ser entregues com variação de +/- 5cm para comprimento linear do fio e com variação de +/- 1mm para o comprimento da agulha.

9.15. Manter o Certificado do Registro do Produto na ANVISA ou sua isenção, durante toda a vigência contratual.

9.16. Manter durante a vigência contratual o CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 e LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (Ce), ou sua isenção em qualquer dos casos ora mencionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

**10.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR(ES), conforme quadro abaixo discriminado:

LOTAÇÃO	GESTORES	MATRÍCULA	CARGO
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Valdecio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro

Competirá ao(s) Gestor(es), além do previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021, as seguintes atribuições:

**11.1.1.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.2.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021.

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE:00051449  
307

Assinado de forma digital  
por JOAO BRENO ANDRADE  
JORGE:00051449  
Dados: 2021.09.28 13:53  
-03'00'

**11.1.3.** Ordenar à Contratada corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

**Subcláusula Única** – A ação do(s) Gestor(es) do contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

**12.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**I.** Advertência;

**II.** Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 13.735/2016:

**a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

**b)** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

**c)** 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021;

**d)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**e)** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2021 e da proposta da contratada.

**12.2.1.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via

Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

**12.2.2.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**12.2.3.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**12.2.4.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Primeira** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**12.2.5.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.2.6.** As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.

**12.2.6.1.** As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

**Subcláusula Segunda** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos. Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Primeira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Segunda - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Terceira - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE:00051449  
307

Assinado de forma digital  
por JOAO BRENO ANDRADE  
JORGE:00051449307  
Data: 2021.09.29 13:33:33  
-03'00"

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**ANA ESTELA FERNANDES LEITE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
CONTRATANTE

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER  
– HDGMJW

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE  
OLIVEIRA MESSEJANA – HDEBOM

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA –  
HDEAM

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA  
DO CEARÁ – HDGMBC

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA  
MESSEJANA – HDGMM

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE  
OLIVEIRA – HDMJBO

**DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**  
HOSPITAL MATERNIDADE DR<sup>a</sup>. ZILDA ARNS  
NEUMANN – HMDZAN

Assinado de forma digital por JOAO  
BRENO ANDRADE  
BRENO ANDRADE  
JORGE:00051449307  
Dados: 2021.09.29 13:52:33 -03'00'

**JOÃO BRENO ANDRADE JORGE**  
**JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**  
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

\*ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 517/2021 – SM

ANEXO ÚNICO  
CONTRATO Nº. 517/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 040/2021**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE . ARP	P. UNIT (R\$)	HDEBO		HDEAM		HDGMM		HDMJBO		TOTAL	
						QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
8	FIO DE SUTURA DE POLIAMIDA PRETO, 45 CM, DIÂMETRO 2-0, AGULHA 25 MM, 1/2 CÍRCULO CORTANTE - ORTOPEDIA. APRESENTAÇÃO: ENVELOPE. MS 10378330013.	TECHNOFIO	ENVELOPE	902	R\$ 1,3200	216	R\$ 285,1200	648	R\$ 855,3600	0	R\$	0	R\$	864	R\$ 1.140,4800
10	FIO DE SUTURA DE POLIAMIDA PRETO, 45 CM, DIÂMETRO 3-0, AGULHA 24 MM, 3/8 CÍRCULO CORTANTE - PLÁSTICA. APRESENTAÇÃO: ENVELOPE. MS 10378330013	TECHNOFIO	ENVELOPE	13.826	R\$ 1,3300	5.400	R\$ 7.182,0000	2.592	R\$ 3.447,3600	180	R\$ 239,4000	5.616	R\$ 7.469,2800	13.788	R\$ 18.338,0400
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>						<b>R\$ 7.467,12</b>		<b>R\$ 4.302,72</b>		<b>R\$ 239,40</b>		<b>R\$ 7.469,28</b>		<b>R\$ 19.478,52</b>	

JOAO BRENO  
ANDRADE  
JORGE:00051449307

Assinado de forma digital por  
JOAO BRENO ANDRADE  
JORGE:00051449307  
Dados: 2021.09.29 13:53:09  
-03'00"



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3Y6YANPS  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 881409 e código 3Y6YANPS

**ASSINADO POR:**

JOAO BRENO ANDRADE JORGE:00051449307 em 29/09/2021	LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 13/10/2021
VANDA FREIRE BELMINO COSTA:37189280359 em 13/10/2021	RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 13/10/2021
LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315 em 13/10/2021	JOAO BATISTA ALVES LINS:83784616372 em 13/10/2021
FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES:74081209391 em 13/10/2021	ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 13/10/2021